



**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2160.**  
**DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“Aprova o Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibiúna, que tem como objetivo posicionar o Município com um destino turístico reconhecido no interior do Estado de São Paulo, tanto através da melhoria e consolidação dos segmentos hoje existentes quanto da diversificação da oferta turística através da estruturação de novos produtos turísticos complementares.

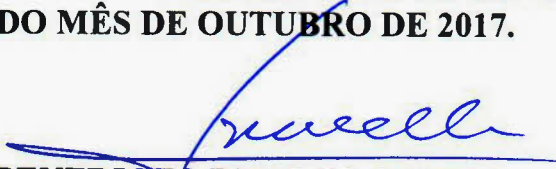
**Art. 2º** - O Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibiúna compõe na íntegra o anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - O Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibiúna será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de outubro de 2017.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO DE MELLO**  
Secretário da Administração